



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº

01/2024

Da **Comissão Especial**, sobre o Ofício GPQ nº 281/2024 "**Assunto: Veto total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2024, de 06 de Agosto de 2024, Autógrafo da Lei Municipal nº 1.596/2024.**"

De autoria da Vereadora Beatriz Steffens de Querência/MT, o Projeto em epígrafe Dispõe sobre a divulgação no âmbito municipal de informações sobre obras públicas paralisadas e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária de 02 de Setembro de 2024, sendo expedido o Autógrafo de nº. 1.596/2024.

Através da Mensagem do Ofício GPQ nº. 281/2024, o Prefeito do Município de Querência-MT, Srº. Fernando Gorgen, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Casa Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita, face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece os Art. 294, 295, 296 e 297 do Regimento Interno, bem como dos dispositivos elencados na Lei Orgânica Municipal.

Por força do despacho do Senhor Presidente Jean do Coutinho e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão Especial, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto de mérito.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com as disposições legais da esfera municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o referido Projeto de Lei fere o princípio da economicidade, tendo em vista a duplicação de trabalho de divulgação e transparência. Cabe ressaltar que o município de Querência já cumpre todas as disposições legais e orientações dos órgãos de controle quanto à divulgação de informações sobre obras públicas, contratos e aditivos por meio do Portal da Transparência, conforme determina a Lei nº.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

12.527/2011. Entende-se que tal veto não prejudica de nenhuma maneira o trabalho fiscalizador da vereadora, haja vista que a mesma tem acesso exclusivo a todas as informações pertinentes às questões financeiras, contratos, prazos, cronogramas e técnicas. Sendo assim, a Vereadora autora do projeto de lei, pode otimizar os seus serviços de fiscalizadora e de assessoramento e atendimento da população, melhorando e ampliando a sua relação com a população através das suas mídias sociais e demais meios de comunicação, fazendo ela mesmo esse detalhamento dessas informações que ela solicita no referido projeto.

Dessa forma, compreendemos que no presente momento, o referido projeto de Lei é inviável, devido a duplicidade de trabalho, pois é um trabalho já realizado pelo Poder Público Municipal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 020/2024 de 06 de Agosto de 2024, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da Comissão Especial

Marcos Amorin
Relator da Comissão Especial

Luzimar Pereira Luz
Membro da Comissão Especial